



do Trabalho e Previdência e demais órgãos de fiscalização e controle, observando, na aplicação dos recursos, os seguintes princípios:

- I - segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e adequação à natureza de suas obrigações;
- II - transparência, boa fé, lealdade e diligência;
- III - elevados padrões éticos; e
- IV - boas práticas no cumprimento de suas obrigações, com fiel observância da política de investimentos dos parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - fornecer subsídios para as políticas de gestão e investimento dos recursos;
- II - acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais consolidados;
- III - participar no processo decisório quanto à formulação e elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos e acompanhar a sua execução e o seu efetivo cumprimento, propondo e/ou definindo ajustes, quando necessários;
- IV - sugerir realocações ou redirecionamentos de recursos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos;
- V - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI - analisar a conjuntura, os cenários macroeconômicos e as expectativas do mercado financeiro, reavaliando as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII - acompanhar o grau de risco das operações e avaliar riscos potenciais, que possam impactar a carteira de investimentos, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- VIII - debater, com frequência, o desempenho das aplicações, quanto à rentabilidade, relacionando-os à meta atuarial;
- IX - receber e assistir apresentação de produtos de investimentos, saber das tendências e expectativas levadas em conta pelas instituições financeiras, inclusive participando de reuniões de interesse do MACAEPREV, por elas promovidas;
- X - avaliar propostas de investimentos, apresentadas pelas instituições oficiais, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- XI - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- XII - sugerir, quando solicitado, sobre desinvestimentos e resgates para pagamentos de benefícios ou despesas administrativas;
- XIII - apreciar os assuntos devidamente formalizados, submetidos ao Comitê pelos Presidentes do MACAEPREV e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal;
- XIV - comparecer às reuniões, inclusive promovidas por autoridades atuariais, governamentais e financeiras, elaborando as respectivas atas, mantendo os arquivos atualizados e disponíveis no site, para eventuais consultas públicas;
- XV - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- XVI - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do MACAEPREV; e
- XVII - propor alterações no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE ATUAÇÃO E DAS REUNIÕES

Art. 8º São formas de atuação do Comitê de Investimentos:

- I - reunião presencial só de seus membros;
 - II - participação em reuniões de interesse do MACAEPREV em instituições financeiras; e
 - III - reuniões através de aplicativos, na impossibilidade de fazê-las presencialmente.
- § 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais dois de seus membros.
- § 2º Em todas as reuniões, sejam elas de qualquer tipo, as matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros e assinada pelos presentes, contendo em anexo a documentação que, porventura, seja necessária.
- § 3º As reuniões não presenciais deverão ser comprovadas através de informação do aplicativo utilizado, de fotos (datadas) dos participantes e também ter seu conteúdo registrado em ata.
- § 4º Todos os membros do Comitê terão direito à voz e sua manifestação deverá constar da ata, quando solicitado, ainda que dissidente dos demais membros.

Art. 9º As propostas e sugestões dos membros do Comitê deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras ou conjunturais, sempre em consonância à Política de Investimentos do RPPS.

Art. 10. A atuação do Comitê de Investimentos deverá sempre ser pautada pela legislação previdenciária, pelas Resoluções da Secretaria de Previdência Social, pelos Atos Normativos do Conselho Monetário Nacional - CMN, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

Art. 11. As propostas do Comitê de Investimentos, pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais e resultantes de uma análise minuciosa das especificidades de cada produto, não são vinculativas para as estratégias de investimentos adotadas pelo Conselho Previdenciário.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos não tem poder decisório e nem participa diretamente da tomada de decisão do Conselho Previdenciário, não podendo ser responsabilizado por aplicações feitas que não foram as sugeridas ou recomendadas.

Art. 12. Os membros do Comitê de Investimentos estarão sujeitos a processos administrativos disciplinares, no caso de conduta inadequada, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 011/1998 e suas alterações.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelos membros do Comitê e referendados pelo Presidente do MACAEPREV.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 277/2021

Altera a redação do art. 4º do Decreto nº 25/2012, para incluir atribuições do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 38, I, "c" c/c o artigo 92, VI e XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", através da Portaria MPS nº 185/2015, do Ministério do Trabalho e Previdência;

CONSIDERANDO a necessidade de certificação institucional e modernização da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Macaé;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Decreto nº 25/2012 e a necessidade de ampliação do rol de atribuições do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, com fito na modernização, adequação e alinhamento às melhores práticas de gestão previdenciária a viabilizar a certificação institucional do MACAEPREV no âmbito do Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Extraordinária nº 37, de 27/10/2021, do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV deliberando sobre a alteração do seu Regimento Interno;

DECRETA

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 4º do Decreto nº 25/2012 os incisos VIII, IX, X e XI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete, ainda, ao Conselho Fiscal:

(...)

VIII - zelar pela gestão econômico-financeira;

IX - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

X - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos; e

XI - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de novembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 278/2021

Altera a redação do art. 4º do Decreto nº 24/2012, para incluir atribuições do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 38, I, "c" c/c o artigo 92, VI e XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", através da Portaria MPS nº 185/2015, do Ministério do Trabalho e Previdência;

CONSIDERANDO a necessidade de certificação institucional e modernização da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Macaé;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Decreto nº 24/2012 e a necessidade de ampliação do rol de atribuições do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, com fito na modernização, adequação e alinhamento às melhores práticas de gestão previdenciária a viabilizar a certificação institucional do MACAEPREV no âmbito do Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Extraordinária nº 40, de 26/10/2021, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV deliberando sobre a alteração do seu Regimento Interno;

DECRETA

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 4º do Decreto nº 24/2012 os incisos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete, ainda, ao Conselho Previdenciário:

(...)

XIV - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XV - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XVI - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XVII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas; e

XVIII - avaliar periodicamente a qualidade dos resultados da atuação da Ouvidoria do MACAEPREV."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de novembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO